



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

## DECRETO Nº 4.269, DE 13 DE ABRIL DE 2021.

**Altera a redação do Decreto nº 4.164, de 13 de novembro de 2020 e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no exercício das atribuições do art. 68 da Lei Orgânica do Município;

Considerando as disposições constantes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc, regulamentada no âmbito do Município de Lagoa Santa pelo Decreto Municipal nº 4.164, de 13 de novembro de 2020;

Considerando o notório estado de calamidade pública em função da pandemia causada pela COVID-19, que impede ações presenciais e dificulta a execução das contrapartidas aprovadas no Chamamento Público nº 02/2020 - DMTC - Lei Aldir Blanc - Edital para Espaços Culturais, realizado no Município de Lagoa Santa/MG, com recursos emergenciais da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 4.250, de 17 de março de 2021 que institui a ONDA ROXA no Município de Lagoa Santa, define medidas que visam reduzir a circulação de pessoas, intensifica as ações sanitárias de prevenção e combate à proliferação do contágio pelo Coronavírus – COVID-19, com efeito prorrogados pelo Decreto nº 4.267, de 12 de abril de 2021;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterada a redação dos arts. 21, 37 e 38 do Decreto nº 4.164, de 13 de novembro de 2020, que dispõe sobre os procedimentos para concessão do auxílio emergencial de apoio ao setor cultural definido pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no âmbito do Município de Lagoa Santa/MG, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 21 Os Espaços Culturais beneficiadas com o subsídio de que dispõe o inciso II, do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, ficarão obrigadas a garantir como contrapartida, até a data limite de 14 de maio de 2021, a realização de atividades destinadas, prioritariamente aos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita e economicamente mensurável, em valor equivalente a no mínimo 10% (dez por cento) do total do subsídio recebido."*

*"Art. 37. O beneficiário do repasse de que trata o inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, deverá apresentar prestação de contas referente à destinação do benefício à Comissão de Monitoramento e Avaliação a ser instituída pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social, em até 105 (cento e cinco) dias após o recebimento do repasse."*

*"Art. 38. A Prestação de Contas Simplificada - PCS deverá ser apresentada no prazo de até 105 (cento e cinco) dias após o*



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

*recebimento do repasse, nos termos das respectivas Chamadas Públicas.  
(...)”.*

**Art. 2º** Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 4.164, de 13 de novembro de 2020.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 13 de abril de 2021.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.